

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	942/XIV/3.a
Proponente/s:	Deputados do Partido Social Democrata (PSD)
Título:	Altera o artigo 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de julho, de modo a prorrogar o período de admissão de novas entidades ao regime do Centro Internacional de Negócios da Madeira, ou Zona Franca da Madeira, até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO Embora proponha uma alteração ao artigo 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (n.ºs 1 e 7), alargando o âmbito temporal de aplicação do benefício fiscal nele previsto, a iniciativa não implicará uma diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado no ano económico em curso, uma vez que aquele alargamento apenas se verificará a partir de 31 de dezembro de 2021 (data de termo do período previsto na redação atualmente em vigor).
O proponente junta ficha de avaliação prévia de	SIM
impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade	

A assessora parlamentar,

previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Ana Lia Negrão